

Lei Complementar n.º 124/2022, de 13 de dezembro de 2022.

“Altera a Lei Complementar 103/20, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Divisa Nova”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o número 5, da letra “e”, do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 103/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I...

e...

5 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

Art. 2º Fica alterada a letra “e”, do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 103/20, para incluir o número 11, com a seguinte redação:

Art. 1º...

I...

e...

11 - Secretaria Municipal de Esportes;

Art. 3º Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal 103/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

- I - coordenar, dirigir, chefiar, planejar, organizar, controlar, avaliar as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;
- II - promover a difusão do ensino nos diferentes níveis;
- III - estimular o desenvolvimento da cultura;
- IV - estudar as bases para a concessão de subvenções e auxílio de bolsa de estudo;
- V - administrar as bibliotecas municipais;
- VI - promover cursos de capacitação de professores;
- VII - coordenar e assessorar todas as escolas da rede municipal, creches e outras entidades que atuam diretamente ligadas à área educacional;
- VIII - estabelecer o calendário escolar e cultural do Município;
- IX - representar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e à comunidade em geral.

Art. 4º Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal 103/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Compõem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes órgãos auxiliares:

- I - Departamento de Ensino Infantil;
- II - Departamento de Ensino Fundamental;
- III - Departamento de Creche;
- IV - Departamento de Cultura e Turismo;
- V - Departamento de Merenda Escolar.

Art. 5º Fica criado o artigo 28 – A, na Lei Municipal 103/20, com a seguinte redação:

Art. 28 – A - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, conforme disposto na LC 123/2022:

- I - promover e estimular a prática de atividades desportivas em geral no município;
- II. organizar eventos esportivos, campeonatos urbanos e rurais;

- III. apoiar e difundir atividades desportivas e sua prática;
- IV. participar da política de construção, reparação, reconstrução e prestação de serviços de conservação de quadras de esporte e de centros de atividades desportivas de qualquer espécie;
- V. elaborar programas, ações e festividades, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e apoiar suas realizações;
- VI. promover olimpíadas comunitárias e estudantis;
- VII. promover cursos e eventos pertinentes a seus objetivos;
- VIII. firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação pertinente, na consecução de seus objetivos;
- IX. prestar apoio às iniciativas de esporte no Município e na região;
- X. desempenhar outras atividades pertinentes a sua competência, atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica criado o artigo 28 – B, na Lei Municipal 103/20, com a seguinte redação:

Art. 28 – B - Compõe a Secretaria Municipal de Esportes:

I - Departamento de Esportes e Lazer;

Art. 7º Fica alterada a descrição do título do Capítulo VI que passa a vigorar com a seguinte redação

CAPÍTULO VI

Dos Setores de Apoio à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 13 de dezembro de 2022

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal